

Incc. 6.972/42

(CP-151-42)

1942

NE/RA

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, cabendo ao tribunal ad-quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Waldemaro Silva reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho, que não tomou conhecimento de seu pedido de avocatória formulado no processo em que é parte reclamada a firma Santos Caspar & Cia;

CONSIDERANDO que este Conselho e a Câmara de Justiça do Trabalho já firmaram jurisprudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, por maioria de votos (dez contra dois), julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 2a. Região o encaminhamento

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mento a este Conselho dos autos em que se contém o recurso extraordinário interposto, cabendo à mesma presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942

- |                             |   |
|-----------------------------|---|
| a) Araujo Castro            | 1º Vice-Presidente<br>no impedimento eventual do efetivo. |
| a) Percival Godoy Ilha      | Relator   |
| a) Evaristo de Moraes Filho | Procurador  |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 24/10/42.